

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 062/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONDE E A EMPRESA SALVADOR APARECIDA & CIA LTDA, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CONDE - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na situado na Pç. Altamirando Requião, 27, Centro, Conde, Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde, BA, a Sr. Antonio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 518.665.445-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SALVADOR APARECIDA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº10.397.176/0001-82 com sede no Condomínio Brasilina Fernandes de Aguiar, Nº SN, Fazenda Mucuri representada pelo Sr Agnaldo Oliveira Salvador, inscrito no CPF Nº 114.010.358-09 e RG nº 220060411-00 SSP/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de óleo lubrificante, graxa e filtros automotivos, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do Município, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Conde/BA, conforme **Processo Administrativo Nº 062/2020 e Dispensa Nº 037/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A contratação faz se necessária, para atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Conde/BA, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura. As quantidades foram estimadas com base nos estudos levantados, considerando-se informações de consumo anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 25.444,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com as especificações a seguir:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------|----------------|--------------|
| 01 | Óleo lubrificante SAE 40 a gasolina 1 litro; | UND | 50 | R\$ 14,00 | R\$ 700,00 |
| 02 | Óleo lubrificante SAE 40 a Diesel 1 litro; | UND | 50 | R\$ 14,00 | R\$ 700,00 |
| 03 | Óleo lubrificante automotivo, composição básica tipo SAE 10W40, nível de desempenho API SL e aplicação motor a gasolina. 1 litro; | UND | 100 | R\$ 23,00 | R\$ 2.300,00 |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br

C.N.P. 14.126.692/0001-23

| | | | | | |
|--------------------|--|-----|-----|------------|----------------------|
| 04 | Óleo lubrificante automotivo, composição básica, tipo SAE 15W40 nível de desempenho API CI, tipo uso serviço pesado, aplicação motor a Diesel 1 litro; | UND | 150 | R\$ 16,00 | R\$ 2.400,00 |
| 05 | Óleo lubrificante náutico composição base sintérica tipo NMMA TCW3, aplicação motor gasolina 2 tempos 500ml; | UND | 50 | R\$ 23,00 | R\$ 1.150,00 |
| 06 | Óleo lubrificante 2 tempos comum 500 ml; | UND | 50 | R\$ 10,00 | R\$ 500,00 |
| 07 | Óleo motor SAE 25W50 1 litro a gasolina; | UND | 100 | R\$ 17,00 | R\$ 1.700,00 |
| 08 | Fluido de sistema de freio DOT-3 500 ml; | UND | 05 | R\$ 21,00 | R\$ 105,00 |
| 09 | Óleo lubrificante ATF para direção hidráulica 1 litro; | UND | 200 | R\$ 16,00 | R\$ 3.200,00 |
| 10 | Fluido de sistema de freio DOT-3 500 ml; | UND | 05 | R\$ 15,00 | R\$ 75,00 |
| 11 | Filtro 55/560/619; | UND | 20 | R\$ 15,00 | R\$ 300,00 |
| 12 | Filtro PSC – 353; | UND | 03 | R\$ 50,00 | R\$ 150,00 |
| 13 | Filtro PSD – 960/1 | UND | 03 | R\$ 40,00 | R\$ 120,00 |
| 14 | Filtro PSL 417; | UND | 03 | R\$ 40,00 | R\$ 120,00 |
| 15 | Filtro PSD 470/1 | UND | 03 | R\$ 40,00 | R\$ 120,00 |
| 16 | Filtro PSD 980; | UND | 03 | R\$ 70,00 | R\$ 210,00 |
| 17 | Filtro ARS 9839; | UND | 03 | R\$ 98,00 | R\$ 294,00 |
| 18 | Filtro ARS 514 W; | UND | 03 | R\$ 50,00 | R\$ 150,00 |
| 19 | Filtro PSL 338; | UND | 03 | R\$ 50,00 | R\$ 150,00 |
| 20 | Filtro PSL 744 | UND | 03 | R\$ 50,00 | R\$ 150,00 |
| 21 | Fluido para radiador 1 litro; | UND | 10 | R\$ 15,00 | R\$ 150,00 |
| 22 | Óleo SAE 140, BD 20L | UND | 05 | R\$ 280,00 | R\$ 1.400,00 |
| 23 | Óleo SAE 90, BD 20L | UND | 05 | R\$ 280,00 | R\$ 1.400,00 |
| 24 | Óleo hidráulico 68, BD 20L | UND | 15 | R\$ 210,00 | R\$ 3.150,00 |
| 25 | Óleo lubrificante 40, BD 20L | UND | 10 | R\$ 240,00 | R\$ 2.400,00 |
| 26 | Aria-32 automotivo, tipo uso serviço pesado, aplicação caminhões Diesel turbinado e aspirado. Balde 20 litros BD 20L | UND | 05 | R\$ 70,00 | R\$ 350,00 |
| 27 | Graxa balde com 20KG. BD 20K | UND | 10 | R\$ 200,00 | R\$ 2.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 25.444,00 |

Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na **Dispensa Nº 037/2020**, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**UNIDADE:** 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**AÇÃO:** 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS



ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 42 – ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 01 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2011 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 01 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2011 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 19 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2051 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 16 – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE: 42 – ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMMADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br

C.N.P. 14.126.692.0001-23

UNIDADE: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMMADE

AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMMADE

UNIDADE: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMMADE

AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 42 – ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 0602 – COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA

AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 0602 – COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA

AÇÃO: 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 42 – ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2026 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 29 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2040 – ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2040 – ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 15%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.126.692/0001-23

6.1.1- A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de fornecimento do material contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos entregues, os quais deverão está íntegros de forma a atender ao que se destinam;

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira na entrega normal dos produtos fornecidos, inclusive indicado o nome do (s) responsável (eis);

6.1.8 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

6.2.3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5. A fiscalização do fornecimento será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br

C.N.P. 14.126.692.0001-23

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

7.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

7.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

7.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

7.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

7.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

7.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

7.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

7.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito tão somente aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

8.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

8.3- Não será permitidos a CONTRATADA, sub - empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

8.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA NONA - FORO


As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Conde do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Conde (BA), 04 de setembro de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO LINS DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SALVADOR APARECIDA & CIA LTDA
CONTRATADO

Testemunha:


CPF: 066.134.645-54


CPF: 084.949.485-04



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.
E – mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br

CNPJ: 14.126.692/0001-23

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CONDE/BAHIA

CONTRATADO: SALVADOR APARECIDA & CIA LTDA

CNPJ: 10.397.176/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FILTROS AUTOMOTIVOS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/BA. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020 E DISPENSA Nº 037/2020.

VALOR: R\$ 25.444,00 (VINTE CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ APARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONDE, 04 DE SETEMBRO DE 2020.